DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10885/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14436/2013
PROTOCOLO	:	1439676
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	PEDRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.785,79 (SETENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRIMEIRA FASE – REGULARIDADE.

Vistos, etc...

O presente processo se refere ao Procedimento Licitatório e Ata de Registro de Preços n. 019/2013 - Pregão Presencial n. 036/2013, promovido pelo Município de Guia Lopes da Laguna-MS, representado pelo Senhor Jácomo Dagostin, Prefeito Municipal, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de ferramentas para atender as Secretarias do Município.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório e a formalização da ata foram enviados a esta Corte de Contas, e de posse dos autos a 5ª ICE emitiu a Análise Conclusiva n. 12976/2013, na qual atestou que *Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, verificamos que* ***atendem*** *às disposições contidas na Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim como, às disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/11*.

Após dita manifestação, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas que através do Parecer n. 13794/2013, no qual ratificou o

posicionamento da especializada, *opinando pela legalidade e regularidade* do procedimento licitatório – Pregão n. 36/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 019/2013, *nos termos do que dispõe o artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.* (grifei).

Assim, diante da comprovada correição na formalização do Procedimento Licitatório e da Ata correspondente, e observado o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações e ainda consoante dispõe a Lei Federal n. 10.520/2002 que instituiu a modalidade de licitação através de Pregão, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

I - Nos termos do inciso V do art. 13, c/c o inciso I do artigo 311 e ainda com o inciso I, primeira parte, do artigo 312, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2013;**

II – Pela **INTIMAÇÃO** do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, Senhor Jácomo Dagostin quanto a presente decisão;

III – Após remetam-se os autos à 5ª ICE para acompanhamento nos termos do Parágrafo único do artigo 4º da OTI-TC/MS n. 03/2010;

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 04 de dezembro de 2013

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa